



Projeto de Lei nº 216/2021

Relatora: Brisa Bracchi

## PARECER

Parecer da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação sobre o Projeto de Lei nº 216/2021, de autoria do Vereador Tércio Tinoco que institui normas gerais e critérios gerais básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito no município de Natal/RN, e dá outras providências. Voto favorável.

### I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 216/2021, de autoria do Vereador Tércio Tinoco, que dispõe sobre normas gerais e critérios gerais básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito no município de Natal/RN, e dá outras providências.

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, após parecer favorável da Procuradoria Legislativa desta Casa, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

OMISSOES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
em, 30/11/2021

•

•



O Projeto de Lei apresentado visa a melhoria na vida das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito no município de Natal/RN, pessoas estas que merecem atenção especial do Poder Público de forma a garantir seu acesso total à cidade e aos serviços públicos. Insta observar que o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal preleciona que Projetos de Lei que versem sobre matérias com impacto urbanístico e ambiental, sejam analisados por esta Comissão.

Neste sentido, o Projeto de Lei ora em debate perpassa pelas matérias elencadas como de competência desta Comissão, sendo necessário aduzir pela pertinência do Projeto de Lei, sendo legítimo e constitucional.

Outrossim, é oportuno que o Poder Executivo Municipal esteja atento à luta pelo ordenamento da cidade, que não é algo novo nem muito menos simples. Dessa forma, escolhendo-se como ponto de partida a Constituição Federal, tem-se que o constituinte originário, em seu capítulo II do título VI, dirigido à ordem econômica e financeira, contemplou a Política Urbana. Já a proteção ao Meio Ambiente integra a ordem social. Tal inserção da Política Urbana em um capítulo destinado à ordem econômica e financeira é, no mínimo, curiosa. De certo, a questão da terra e da organização de uma cidade envolve capital, contudo, mais do que isso, envolve aspectos sociais. É devido à função social da propriedade e à função social da cidade que o tratamento da política urbana merece total amparo e atenção numa Casa Legislativa.

Não é dispêndio observar que o espaço urbano precisa ser adequado para todas as pessoas, não privilegiando qualquer pessoa, mas sendo acessível, seguro e funcional. Neste sentido, garantir uma melhor acessibilidade é o mínimo necessário para garantir uma vida digna às pessoas na cidade do Natal. Ressalte-se que o Projeto de Lei em comento é uma ponderação quanto à adequação da cidade e dos serviços a estas pessoas.

Acrescente-se que o Projeto de Lei, para além da finalidade já honrosa, merece destaque pela técnica legislativa rebuscada, trazendo vários dispositivos e uma estruturação que fomentará uma execução exímia por parte da Administração Pública.

•

•



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 216/2021

Folhas: 31

**Brisa**  
Vereadora de Natal

Assim, o Projeto de Lei em comento tem o escopo de produzir uma cidade mais igualitária, permitindo o acesso da população a serviços e equipamentos públicos essenciais, logo, pertinentes e necessários à vida na cidade do Natal.

### III - DO VOTO

Dante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 216/2021 de autoria do Vereador Tércio Timoco.

É como voto.

Natal, 19 de novembro de 2021.

**Brisa Bracchi**  
Vereadora PT

•

•